



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.933, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para a SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar a contratação de serviço essencial para atender as necessidades temporária na área de saúde deste Município, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição da República, bem como proceder o pagamento das verbas rescisórias decorrentes de contratos formais e informais em fase de regularização sem exclusão de qualquer das verbas trabalhista; sendo as verbas dos contratos formais pagas até o dia 19 de agosto próximo e as dos contratos informais (RPA) pagas até o dia 30 do mesmo mês, sob pena do que dispõe o "caput" do art.477 da CLT.

Art.2º.As pessoas aprovadas nos processos seletivos simplificados já realizados, terão precedência nas contratações para os fins desta Lei.

§1º. Não havendo pessoas selecionadas (caput) e ocorrendo desistências, demissões ou outras ocorrências poderá o Executivo realizar processo seletivo simplificado para preencher as vagas surgidas.

§2º. Os requisitos para admissão, prevista por este artigo serão aqueles estabelecidos pela Lei nº 3.870/01 e seu regulamento.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Para atendimento do mencionado no “caput” do art.1º, serão necessárias 77 (setenta e sete) funções a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	Nº VAGAS
I – Agente Controle Vetor	05 (cinco)
II – Auxiliar de Enfermagem I	30 (trinta)
III – Auxiliar de Enfermagem II	06 (seis)
IV – Auxiliar de Laboratório	02 (duas)
V – Biólogo	01 (uma)
VI - Clínico Geral	04 (quatro)
VII – Encarregado de Setor	01 (uma)
VIII - Endocrinologista	01 (uma)
IX – Enfermeira	10 (dez)
X – Médico do Programa da Saúde da Família –PSF	03 (três)
XI – Neurologista	01 (uma)
XII - Otorrinolaringologista	02 (duas)
XIII – Pediatra	07 (sete)
XIV – Psiquiatra	03 (três)
XV –Técnico em Enfermagem	01 (uma)
TOTAL	77 (setenta e sete)

Art.4º O prazo da referida contratação será por tempo determinado até o dia 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Fica determinado que durante o período estipulado das contratações, será elaborado novo concurso público, para preenchimento destas vagas.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PALACETE 10 DE JULHO

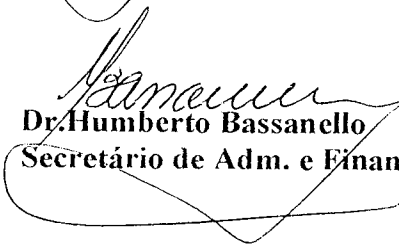


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria
Jurídica, em 13 de agosto de 2002.


Dra. Synthya Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO